
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N. 7.475 DE 5 DE MARÇO DE 1971.

Altera o Regulamento Interno do Departamento de Águas e Esgotos.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.024, de 30.4.70, homologou a Resolução n.121, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, que aprova o Regulamento Interno e o Organograma do mencionado Departamento;

CONSIDERANDO o que vem de ser exposto a este Executivo pela direção do Departamento de Águas e Esgotos e respectivo Conselho, relativamente à necessidade de alteração do seu Regulamento Interno, tendo em vista a adoção de Tabela de Funções e Empregos,

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 112, do Regulamento Interno do Departamento de Águas e Esgotos, aprovado pela Resolução n. 121, de 15.4.70, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, homologada pelo Decreto n. 7.024, de 30.4.70, fica transformado com parágrafo primeiro, acrescido o referido artigo 112 dos parágrafos 2º, 3º e 4º, a seguir:

" § 2º - Os funcionários mencionados no parágrafo anterior sujeitar-se-ão às regras e normas de serviços do DAE-PA, obrigando-se a cumprir as exigências previstas para os ocupantes de cargos semelhantes, admitidos ou contratados para as funções ou empregos".

§ 3º - O pessoal admitido ou contratado para função ou emprego, ficará privativamente à disposição do DAE-PA, proibido de exercer cumulativamente, ainda que a título gratuito, qualquer outro cargo, função ou atividade pública ou paraestatal, ou empresa ou estabelecimento privado, inclusive por conta própria".

"§ 4º - Os servidores do quadro fixo de nível superior, com mais de dez anos de experiência profissional atingidos no que dispõe o parágrafo 1º, que não se obrigarem a satisfazer as exigências contidas no parágrafo precedente, continuarão a perceber os vencimentos da atual tabela e mais a diferença existente entre as mesmas e o valor previsto na classe "b" da Tabela a vigorar, sem que essa diferença se incorpore aos vencimentos, até que o Estado reajuste os vencimentos dos cargos correspondentes ao quadro único".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

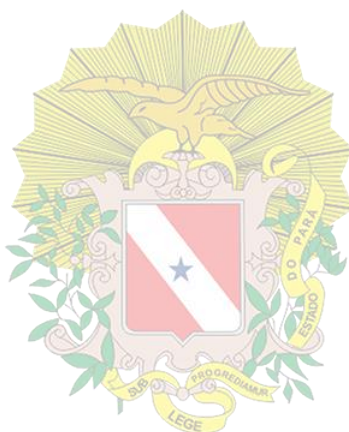
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

DOE nº 21.987, de 10/03/1971.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ